



2-12-96  
D

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

| Para o país:   | Ano       |           | Semestre            |           | Para países de expressão portuguesa: | Ano                        |           | Semestre  |                     |           |
|--|-----------|-----------|---------------------|-----------|--------------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|
|  | I Série   | II Série  | I Série             | II Série  |                                      | I Série                    | II Série  | I Série   | II Série            |           |
| I Série .....  | 2 300\$00 | 1 700\$00 | I Série .....       | 3 000\$00 | 2 400\$00                            | II Série .....             | 2 000\$00 | 1 700\$00 | II Série .....      | 2 000\$00 |
| II Série .....   | 1 500\$00 | 900\$00   | II Série .....      | 2 000\$00 | 1 700\$00                            | I e II Séries .....        | 3 800\$00 | 2 500\$00 | I e II Séries ..... | 3 900\$00 |
| I e II Séries .....  | 3 100\$00 | 2 000\$00 | I e II Séries ..... | 3 800\$00 | 2 500\$00                            | <b>Para outros países:</b> |           |           |                     |           |
| AVULSO por cada página ..  | 6\$00     |           | 6\$00               |           | I Série .....                        |                            | 3 400\$00 | 2 800\$00 | II Série .....      |           |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. |           |           |                     |           |                                      |                            |           |           |                     |           |

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

| Assinaturas    | Cabo Verde |           | Países de Língua Oficial Portuguesa |           | Outros Países |           |
|----------------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
|                | Anual      | Semestral | Anual                               | Semestral | Anual         | Semestral |
| 1ª Série       | 2 300\$00  | 1 700\$00 | 3 000\$00                           | 2 400\$00 | 3 400\$00     | 2 800\$00 |
| 2ª Série       | 1 500\$00  | 900\$00   | 2 000\$00                           | 1 700\$00 | 2 500\$00     | 2 000\$00 |
| 1ª e 2ª Séries | 3 100\$00  | 2 000\$00 | 3 800\$00                           | 2 500\$00 | 3 900\$00     | 2 800\$00 |

TABELA B

| Destino     | Portes    |           |
|-------------|-----------|-----------|
|             | Anual     | Semestral |
| Cabo Verde  | 1 500\$00 | 750\$00   |
| Estrangeiro | 2 300\$00 | 1 650\$00 |

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

- Instituto de Condição Feminina.
- Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Coordenação Económica:

- Direcção-Geral de Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

- Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da da Educação, Ciência e Cultura:

- Direcção-Geral de Administração.
- Direcção-Geral do Ensino.

- Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

- Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.
- Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

- Direcção-Geral de Administração.

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Secretaria-Geral.

**Ministério da Saúde e Promoção Social:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção-Geral da Saúde.

**Município de S. Vicente:**

Câmara Municipal.

**Município de S. Filipe:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal:**

Câmara Municipal.

**Município de Santa Cruz:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---

**CHEFIA DO GOVERNO**

---

**GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**

---

**Instituto da Condição Feminina**Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Condição Feminina:

De 4 de Novembro de 1996:

João Almeida Lopes, nomeado para exercer as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Instituto da Condição Feminina, nos termos da alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o ponto 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e do artigo 12º da Lei nº 1/V/96.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto da Condição Feminina, classificação funcional 8.01.00.38.03 B inscrito no orçamento do ex-Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1996).

Instituto da Condição Feminina, na Praia, 26 de Novembro de 1996. — Pela Presidente, *Maria Júlia Alves*.

---

**GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO**

---

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho da Directora de Recursos Humanos, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 2 de Maio de 1995:

**Cecília Tavares Martins**, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, prestando serviço no Departamento de Operações do Estado Maior das Forças Armadas, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 191\$80 (cento e dezanove mil cento e noventa e um escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1996).

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 9 de Agosto de 1996:

**Arsénio Monteiro**, operário não qualificado, referência 1, escalão F, do quadro da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 191 835\$ (cento e noventa e um mil oitocentos e trinta e cinco escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1996).

**Joaquim Mendes Correia**, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 309 518\$88 (trezentos e nove mil quinhentos e dezoito escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 13:

**José Carlos Duarte**, guarda, referência 1, escalão A, assalariado eventual, prestando serviço na 2ª Região Militar do Estado Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 orçamento vigente.

De 26:

**Hermenegildo Sanches**, operário não qualificado, referência 1, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 132 426\$72 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1996).

De 24 de Setembro:

**Maria de Fátima Mendes dos Reis Andrade Duarte Lima**, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 362 727\$12 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e sete escudos e doze centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde.

OBS: Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 29/96, de 22 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Marciano Mendes Andrade, operário não qualificado, referência 1, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 160 584\$48 (cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Inocêncio Carvalho dos Santos, guarda do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 88 014\$60, (oitenta e oito mil catorze escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1996).

Nicolau Baessa, guarda do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 84 441\$12, (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, aos 12 de Novembro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 12 de Novembro de 1996:

Manuel Justiniano Vieira Leda, inspector aduaneiro superior, referência 15, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de director da Circunscrição Aduaneira de Espargos, dada por finda a referida comissão por conveniência de serviço, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Mário Barbosa Amado, inspector aduaneiro, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de sub-director da Alfândega do Mindelo, dada por finda a referida comissão, por conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Despacho do Director-Geral de Administração:

De 26 de Março de 1996:

Nos termos do nº 2 dos artigos 21º e 22º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogam como se indica os seguintes funcionários da Direcção-Geral do Comércio:

José Júlio Monteiro Sanches, técnico superior, escalão A, referência 13, para o escalão B;

Ilda Silva Mascarenhas, escriturária-dactilógrafa, escalão B, referência 2, para o escalão C;

Lisete Ledo de Pina, telefonista do escalão A, referência 2, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento de 1996.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 13 de Novembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 25 de Novembro de 1996:

Gregório Santos Lopes Semedo, secretário de Embaixada 3º escalão, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado para exercer em comissão de serviço as funções de director de serviços da Direcção de Administração Financeira e Patrimonial da Direcção-Geral de Administração, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 89/92, de 16 de Julho, artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigo 11º, alínea a), ponto 2 do Decreto-Lei nº 77/95, de 27 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 26 de Novembro de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 26 de Junho de 1995:

João Fortes Rodrigues, professor de 3º nível, referência 9, escalão C, contratado, da Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite» — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director, nível II, da Escola do Ensino Básico Complementar, «Januário Leite», nos termos do artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 12º da Portaria nº 50/87, de 31 de Agosto, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 179ª, código 1.2 do orçamento para 1996. — (Isento da fiscalização preventiva nos termos da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 7 de Novembro de 1996:

É nomeado o professor Mateus Mendes da Costa, para em regime de substituição, exercer o cargo de delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, no concelho do Tarrafal, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 17ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

De 12:

Alcindo Silva Neves, guarda contratado, com colocação no quadro da Delegação do Ministério da Educação, Ciência e Cultura da «Boa Vista» — rescindido a seu pedido o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 17ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 14 de Novembro de 1996. — O Chefe de Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

## Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 14 de Julho de 1994:

Isidoro Tavares, técnico superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar, reclassificado para a categoria de professor do Ensino Secundário, referência 14, escalão B, nos termos da alínea i) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, ficando colocado na Escola Secundária de Achada Santo António.

De 31 de Maio 1995:

Adécia Maria da Luz Lima Barreto Pires — professora do 3º nível, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, devendo ficar colocada na Escola Secundária de Achada Santo António.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 85ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 14 de Agosto de 1996:

António Manuel Spencer Andrade, professor do Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão C, em serviço na ex-EBC «Jorge Barbosa», transferido, a sua pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 167ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/96, II Série, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 23 de Fevereiro de 1996 em substituição de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e Desporto, referente à concessão de subsídio ao professor do Ensino Básico Integrado de Primeira, referência 11, escalão B, Carlos Barros Frederico, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do Ensino Básico, referência 8, escalão B.

Deve ler-se:

Professor do Ensino Básico Integrado de Primeira, referência 11, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43/96, II Série, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 12 de Junho de 1996, referente à nomeação provisória da professora do Ensino Básico Integrado de Primeira, referência 11, escalão B, Maria Hironcina Pina Tavares pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

Professora do Ensino Básico Integrado de Primeira, referência 11, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43/96, II Série, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 12 de Março de 1996, referente à nomeação provisória da professora do Ensino Básico Integrado de Primeira, referência 11, escalão B, Maria da Luz Pina Tavares pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do Ensino Primário.

Deve ler-se:

Professora do Ensino Básico Integrado de Primeira.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 21 de Novembro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Dilgado*.

## Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despacho do Presidente do ICASE:

De 10 de Setembro de 1996:

Maria Helena Tábio Villaurrutia, contratada, para prestar serviço no Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar como técnica médio, referência 11, escalão A, (ramo enfermagem), pelo período de um ano renovável nos termos do artigo 24º, nºs 1 e 2, alínea d) da Lei nº 102/IV/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.42, do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1996).

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 21 de Novembro de 1996. — A Presidente, *Valentina G. Monteiro*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Procurador-Geral da República:

De 26 de Março de 1996:

Simão Gomes Monteiro, procurador da República do quadro da Magistratura do Ministério Público, na situação de licença de longa duração, actualmente a desempenhar as funções de Ministro da Justiça e da Administração Interna, autorizado o reingresso ao

serviço nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com os nºs 1 e 3, alínea a) do artigo 18º e artigo 22º, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril, continuando a desempenhar às funções como membro do Governo:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 20 de Novembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *Avelino Varela*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Novembro de 1996:

Absorvendo os fundamentos do despacho nº 19/86, de 11 de Novembro e, ao abrigo do disposto no artigo 44º e alínea b) do artigo 54º, todos do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de Comissário da Polícia de Ordem Pública, os subcomissários que abaixo se indicam:

1. Júlio César da Cruz Melício;
2. João Vieira Gonçalves;
3. Emanuel Estaline Oliveira Sousa Moreno;
4. José Manuel Correia de Pina;
5. Teodoro Roseveth Pina Araújo;
6. José Augusto Teixeira Barros Ribeiro;
7. Benvido Emílio Varela Monteiro;
8. Emanuel Herberto Spencer Lopes.

Absorvendo os fundamentos do Despacho nº 19/96, de 11 de Novembro e, ao abrigo do disposto na alínea d) do ponto 1, do artigo 46º e alínea b) do artigo 54º, todos do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de subcomissário da Polícia de Ordem Pública, os chefes de Esquadra que abaixo se indicam:

1. Manuel Pedro Almeida Varela;
2. José Maria Cabral Semedo;
3. António Jorge Andrade Mendes;
4. Francisco Monteiro Pontes;
5. Faustino Tavares Garcia;
6. Mário Elísio Miranda Ferreira Marques.

Estas promoções produzem efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentas da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 30 de Outubro de 1996:

Nos termos da alínea b) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro, determina-se:

Manuel António Fonseca Silva, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando Regional do Fogo, transferido, por conveniência de serviço, para o comando-geral da POP;

Manuel Correia Cabral, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando Regional do Fogo, transferido, por conveniência de serviço, para a Escola de Polícia «Daniel Monteiro», na Praia;

Daniel David Gomes Ferreira, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina, para o Comando Regional da Praia;

Fortunato Antunes Gomes, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando Regional de Santa Catarina, transferido por conveniência de serviço, para o Comando Regional da Praia — Unidade de Trânsito;

Júlio César Barros Barbosa, chefe de Esquadra, em serviço no Posto Policial de S. Domingos, transferido, por conveniência de serviço, para o Comando Regional de Santa Catarina.

Nos termos da alínea d) do artigo 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro, nomeiam-se os oficiais da Polícia de Ordem Pública abaixo indicados para, em comissão de serviço, exercerem os cargos seguintes:

Órgãos Centrais do Comando-Geral:

1. Chefe da Direcção de Comunicações — comissário Filipe da Rosa Barbosa Vicente.

Comandos Regionais:

1. Comando Regional do Fogo — subcomissário Herculano Lopes Semedo;
2. Comando Regional de Santo Antão — subcomissário Manuel Tomás dos Santos.

Divisões:

1. Divisão de Logística — subcomissário João Vieira Gonçalves;
2. Divisão de Pessoal — subcomissário José Augusto Teixeira Barros Ribeiro;
3. Divisão de Finanças — subcomissário António José Semedo Correia.

Serviço Equiparado a Divisão:

1. Chefe do Gabinete do Comando-Geral — subcomissário Benvido Emílio Varela Monteiro.

Esquadras:

1. 1ª Esquadra do Comando Regional da Praia — subcomissário Fernando Jorge Moreira Borges;
2. 2ª Esquadra do Comando Regional da Praia — subcomissário Gilberto Alves;
3. 3ª Esquadra do Comando Regional da Praia — subcomissário Renato Lopes Fernandes;
4. Esquadra do Mindelo — subcomissário Orlando Luis Rocha Garcia;
5. Esquadra dos Espargos — subcomissário José Rui Sanches Alves;
6. Esquadra Autónoma de S. Nicolau — chefe de Esquadra Mário Elísio M. F. Marques;
7. Esquadra de Assomada — chefe de Esquadra Luis Mendes;
8. Esquadra Autónoma de Santa Cruz — chefe de Esquadra Faustino Tavares Garcia;
9. Esquadra Autónoma da Brava — chefe de Esquadra Paulo Jorge Moniz Semedo;
10. Esquadra Autónoma da Ribeira Grande — chefe de Esquadra Mário Lopes;
11. Esquadra de Paúl — chefe de Esquadra António Jorge Andrade Mendes;
12. Esquadra Autónoma de S. Domingos — chefe de Esquadra Anđuleto Gonçalves Ribeiro;

13. Esquadra de S. Filipe — chefe de Esquadra Agualdo Duarte Melício;
  14. Esquadra de Porto Novo — chefe de Esquadra Olívio Vieira;
  15. Esquadra dos Mosteiro — chefe de Esquadra Jacinto Maria Varela Rodrigues;
  16. Esquadra Autónoma de Calheta — chefe de Esquadra Policarpo Mendes Fonseca.
- Unidades equiparadas a Esquadra:
1. Unidade de Trânsito do Comando Regional da Praia — subcomissário José João de Pina;
  2. Unidade de Trânsito do Comando Regional de S. Vicente — subcomissário Celestino Ramos Miranda;
  3. Unidade de Trânsito do Comando Regional de Santa Catarina — chefe de Esquadra Alberto Lopes da Veiga.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Dezembro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 21 de Novembro de 1996. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Outubro de 1996:

Aécio Manuel Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de secretário do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3/93, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Henrique Gomes, operário semi-qualificado (tractorista) de referência 5, escalão A, do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos que se encontrava em comissão de serviço no projecto de reflorestação GCP/CVI/002/BEL desde Agosto de 1982, publicado no *Boletim Oficial* nº 7/83, de 12 de Fevereiro, é dado por finda a referida comissão com efeitos a partir de Agosto de 1992, data do término do projecto, ficando colocado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 38, II Serie, de 23 de Setembro de 1996, o despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 3 de Setembro, respeitante a concessão de licença sem vencimento por noventa dias a técnica de referência 11, escalão B - Maria Luisa Coutinho Silva Lopes Cardoso, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 4 de Maio de 1996.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de Outubro de 1996.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 19 de Novembro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 11 de Novembro de 1996:

Lúcio Spencer Lopes dos Santos, arquitecto e urbanista, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedido licença de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Novembro corrente, data do termino de licença sem vencimento de 45 dias que vem gozando.

(Dispensado de Anotação do Tribunal de Contas).

De 13:

António Francisco Fernandes Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 9 de Abril de 1996:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da seguinte unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral das Infraestruturas:

João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 15, escalão B, para o escalão C;

Manuel Inocêncio Sousa e Manuel Nascimento Carvalho, técnicos superiores de primeira, referência 14, escalão B, para o escalão C;

Luis Alexandre Lima de Sousa, técnico superior, referência 13, escalão B, para o escalão C;

Adlisa Maria Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B;

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, técnico ajunto, referência 11, escalão B, para o escalão C;

Henri Gomes e António Bernardo Nascimento, técnicos adjuntos, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Manuel Elias Vaz, Salomão Benvindo Sanches Semedo, Domingos da Veiga Almeida e Dâmaso Vaz Pinto, operários semi-qualificados, referência 5, escalão F, para o escalão G;

João António de Brito, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, para o escalão B;

Silvestre Marcelino dos Santos, operário-qualificado, referência 7, escalão C, para o escalão D;

Domingos Nunes Sanches e Bernardino João Lopes, condutores auto-pesado, referência 4, escalão D, para o escalão E;

Manuel da Luz Pachito, operário não qualificado, referência 1, escalão F, para o escalão G;

Luisa Santos Barros, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para o escalão D;

Paulina da Luz Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B.

Os encargos têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 01.02 do orçamento de 1996.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Serie nº 45, de 11 de Novembro de 1996, o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes sobre a nomeação de Anilda Joana Delgado de Jesus, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Anilda Joana Delgado de Jesus, licenciada em Ciência Económica, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Deve ler-se:

Anilda Joana Delgado de Jesus, licenciada em Ciência Económica, nomeada técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 22 de Novembro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

### oço

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 15 de Novembro de 1996:

Maria Inês dos Santos Ferreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na PMI/PF — Fogo, concedidos 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1996:

De 18:

Ernestina Sousa Dias Fernandes, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 19 de Novembro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## Direcção-Geral de Saúde

Despachos da Directora-Geral de Saúde:

De 18 de Novembro de 1996:

É dada por finda a comissão de serviço do Dr. Carlos José Alves Neves, no cargo de delegado de Saúde do Tarrafal, a partir de 1 de Dezembro de 1996.

Fica colocado na Delegacia de Saúde da Praia.

É dada por finda a comissão de serviço do Dr. António Lima Moreira, no cargo de delegado de Saúde de S. Nicolau, a partir de 1 de Dezembro de 1996.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 18 de Novembro de 1996. — A Directora-Geral, *Rosa Maria Soares Silva*.

### oço

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÃO

São nomeados definitivamente nos cargo seguintes, nos termos do artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro os funcionários abaixo discriminados:

Ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A:

Bárbara Maria Monteiro;

Armando dos Santos Lopes;

Miguel Rocha da Luz;

Operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão A:

Cerilo Medina Alves;

Silvestre Maximiliano dos Santos;

Clara dos Anjos Araújo;

Francisco Carvalho Delgado.

Ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C:

Vicente Manuel Duarte;

Lino Francisco Lima.

Escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A:

Ricardina Monteiro Sousa.

Condutor auto-pesados, referência 4, escalão A:

Joaquim António Mota;

Manuel Costa Fonseca;

Armando Ferreira Gomes.

Condutor auto-pesada, referência 4, escalão B:

Francisco da Luz Lima.

Condutor auto-pesados, referência 4, escalão C:

José António Dias;

Virgílio Bonifácio Lima.

Condutor auto-pesado, referência 4, escalão D:

Evandro Leite Rodrigues.

Fiel de armazém, referência 4, escalão E:

Luis Maria Rodrigues Santos.

Fiscal, referência 5, escalão A:

António Alves;

António da Graça Pinto Jesus;

José Manuel Teque Fortes.

Fiscal, referência 5, escalão B:

Malaquias Gomes Duarte.

Fiscal, referência 5, escalão D:

José João Sousa.

Manobrador de máquinas, referência 5, escalão B:

Damáσιο da Cruz Rodrigues.

Operário semi-qualificado, referência 5, escalão F:

Alberto Francisco Oliveira.

Assistente administrativo, referência 6, escalão A:

Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves Coelho;

Silvestre Álvaro Fortes Morais.

Técnico profissional, referência 7, escalão A:

Dario Emanuel Morazzo Araújo Morais Chantre.

Técnico adjunto, referência 11, escalão B:

Rafael Augusto Fernandes Silva.

Técnico superior, referência 13, escalão A:

Ricardina Silva Andrade;

Lúgia Maria Vera-Cruz Martins Morais Leite.

Técnico superior, referência 13, escalão B:

José Manuel Lopes Vasconcelos;

Gabriela Antónia Oliveira Lopes;

Mariano Santa Maria Freitas Pinto Cid;

Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos.

Câmara Municipal de S. Vicente, 6 de Novembro de 1996. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida*.

—o§o—

## MUNICÍPIO DE S. FILIPE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 8 de Novembro de 1996:

Nos termos do artigo 119º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ouvida a Câmara Municipal, nomeado António José Carvalho, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de delegado municipal da freguesia de Santa Catarina do concelho de S. Filipe, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1996.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, grupo 1º, artigo 2º do orçamento para o ano económico de 1996.

Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que de conformidade com o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara, de 13 de Novembro de 1996, foi rescindido o contrato administrativo de provimento, entre a Câmara Municipal de S. Filipe e o agente administrativo, André Fonseca Gomes, na categoria de chefe de trabalho, referência 8, escalão A, por abandono de lugar.

Câmara Municipal de S. Filipe, 19 de Novembro de 1996. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

—o§o—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>a</sup> os Presidentes da Assembleia Nacional e da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 18 de Junho de 1996:

Maria Rosa Tavares de Pina, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de Assembleia Nacional, transferida a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Câmara Municipal do Tarrafal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, código 1 do orçamento vigente.

—o§o—

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara do Tarrafal:

De 30 de Agosto de 1996.

Filomena Maria Pinto Andrade Furtado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1996.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal do Tarrafal, 30 de Agosto de 1996. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o§o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

#### CONTRATO DE AVENÇA

André Lopes Afonso, advogado, contratado na modalidade de contrato de avença, para prestar assessoria permanente à Câmara Municipal de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano em curso e tem a duração de um ano, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência prevista na lei.

O contratado receberá a retribuição mensal ilíquida de 30 000\$ (trinta mil escudos).

O encargo tem cabimento no capítulo 4º, artigo 29º, nº 7 do orçamento Municipal Vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1996).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 21 de Novembro de 1996. — O Secretário-Municipal, *Manuel Monteiro de Pina*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

1. Ao abrigo do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e Portaria nºs 55/95, de 23 de Outubro e 34/93, de 31 de Maio, torna-se público, que de harmonia com o despacho do director de Gabinete do Primeiro-Ministro, de 19 de Novembro de 1996, nos termos do artigo 19º do referido diploma estão abertos concursos internos de provas práticas de promoção, pelo prazo de 48 dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* para preenchimento dos seguintes lugares no quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços da Administração.

##### Cargos:

Oficial administrativo

Oficial principal

2. Concurso para promoção dos cargos de oficial administrativo e oficial principal.

a) Métodos de selecção e sistema de ponderação a serem aplicadas:

| métodos de selecção    | ponderação: |
|------------------------|-------------|
| provas de conhecimento | 70%         |
| avaliação curricular   | 30%         |

b) Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida pelo artigo 13º da Portaria nº 55/95, de 23 de Outubro, designadamente:

Requerimento de admissão ao concurso, com a identificação completa dirigida à Direcção de Serviços da Administração;

Relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício de funções;

Relatório de seminários, cursos ou estágios em que candidato tenha participado, devidamente comprovado;

. Cargos exercidos e sua duração;

. Louvores, menções e condecorações;

. Cadastro disciplinar;

. Avaliação do desempenho;

. Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocações oficiais em missão de serviço;

Quaisquer documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

b) Conteúdo funcional dos cargos

Cargo oficial administrativo

Conteúdo funcional;

Redigir ofícios, cartas, despachos, informações e preparar gráficos estatísticos, efectuar o protocolo e classificar processos e expedientes administrativos. Realizar e conferir cálculos numéricos. Preparar certidões, ordem de serviços, atestados. Prestar informações e orientar o público sobre o andamento de processos.

. Cargo oficial principal

. Conteúdo funcional:

Executar a partir de orientação e instrução, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividades funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações e redigindo ofícios. Organizar processos e ficheiros relativos ao pessoal. Assessorar o chefe da unidade, nos assuntos de natureza administrativa. Informar processos para a decisão superior.

Prestar assistência ao dirigente da unidade de execução das actividades administrativas.

Poderão concorrer os funcionários da referida Direcção, desde que preencham os requisitos referidos no artigo 27º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março;

e) Remuneração do cargo:

Os cargos ora em curso, são atribuídos os vencimentos constantes do PCCS.

3. As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias:

Constituição da República – Conhecimentos fundamentais;

Administração Pública - Noções elementares sobre a orgânica da administração cabo-verdiana;

Gestão de Recursos Humanos - Estruturação do sistema da Função Pública; Plano de carreira e método de selecção para a profissão; Requisitos para a profissão; Requisitos para o desempenho da Funções Pública; Plano de cargos Carreira e Salário; e Processos disciplinares;

Funcionamento dos Serviços - Orgânica da Chefia do Governo; Actos dos Funcionários: Proposta, informações e pareceres;

Gestão orçamental - Classificação económica das despesas: Elaboração do orçamento das despesas; Reforço de verbas; Normas que regulam o Orçamento Geral do Estado; Controlo Orçamental dos Serviços Públicos;

Direito Administrativo - Conceito: Hierarquia das leis: Fontes de direito administrativo e sua eficácia;

Gestão de Stock e aprovisionamento.

4. Validade do concurso: o prazo de validade do presente concurso é de dois anos.

5. Composição do júri:

Presidente: Sr: Orlando António dos Santos - Director dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros;

Vogais efectivos: Sr: Domingos Mendes Júnior, técnico superior, referência 13, escalão B do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Sr: Manuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão A do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local.

Vogais suplentes: Srª Isabel Pinto Osório, oficial principal, referência 9, escalão D do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local.

Srª Maria Alice Lacerda da Costa, oficial principal, referência 9 escalão D do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia aos 19 de Novembro de 1996. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE**

**Direcção-Geral da Administração**

Lista dos candidatos seleccionados em concurso para ingresso no Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente através do contrato administrativo de provimento.

Anúncio publicado no Boletim Oficial nº 35 - II Série de 2 de Setembro de 1996

Jorge Tchuda  
Esther Tellez Aldana  
Carmen Rosa Zayas Casanova  
Lourenço Gomes Fernandes  
José Lino Lopes Correia  
Fernanda Hortência Gomes  
Alpha Oumar Souare

Lista dos candidatos seleccionados em concurso para ingresso no quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Anúncio publicado no Boletim Oficial nº 35 - II Série de 2 de Setembro de 1996

Adriano Cruz  
Durval de Barros Mendes Teixeira  
Nilza Maria Rocha Pinto  
Maria Auxilia Correia  
Yaya Conaté  
Eduardo Amarildo Cardoso dos Reis  
Maria Regina Moreira Barreto  
Fausto Daniel Correia Carvalho  
Alberto Salazar da Silva  
Jandira Regina Almeida Fonseca  
Alberto Carlos Lima  
António Carlos Fortes  
Jorge da Luz Nascimento  
Maria do Carmo dos Reis Monteiro  
Irina Jesus Brito Lima  
Ambrózio de Barros Leal  
José Aureliano Almeida  
Isabel Maria da Lomba  
Agnelo Inácio Rodrigues Moniz  
Jesus Manuel Monteiro Moreira

Direcção -Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 12 de Novembro de 1996 — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

**MINISTÉRIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Delegacia de Saúde de Santa Catarina**

AVISO

Ao abrigo do artigo nº 1 da Lei nº 31/III/87 de 31 de Dezembro (EDAAP), é avisado o técnico profissional do 2. nível referência 7 escalão A da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, Sr. Emidio Sanches Varela, que se encontra pendente nesta Delegacia de Saúde processo disciplinar por abandono de lugar contra a sua pessoa e que tem um prazo de 40 dias para apresentar a sua defesa, contados do oitavo dia posterior à publicação deste aviso.

Assomada, 11 de Novembro de 1996. — O Instrutor, *Domingos Furtado Cardoso*

**MUNICÍPIO DE S. FILIPE**

**Câmara Municipal**

Por não ter publicado o modelo cartão a que se refere a Deliberação nº25/95 sobre o Comércio informal.

O Artigo 13º nº4 é o que segue.

|  |  |
|--|--|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. FILIPE</b>                 |  |
| <b>Cartão de Identificação do Agente do Comércio</b> |  |
| <b>INFORMAL Nº .....</b>                             |  |
| Nome .....   |  |
| Domício/Sede .....                                   |  |
| Tipo produtos .....                                  |  |
| Classe licenciada .....                              |  |
| Emitido em ...../...../.....                         |  |
| <b>O Presidente,</b>                                 |  |
| .....  |  |

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>RENOVAÇÕES</b>   |                          |
| 1. Até ...../...../.....  | 2. Até ...../...../..... |
| <b>O Presidente,</b>  | <b>O Presidente,</b>     |
| .....   |                          |
| 3. Até ...../...../.....  | 4. Até ...../...../..... |
| <b>O Presidente,</b>  | <b>O Presidente,</b>     |
| .....   |                          |
| <b>Assinatura do Titular,</b>   |                          |
| .....   |                          |
| ESTE CARTÃO É INTRASSMISSIVEL/VALIDO SOMENTE NO CONCELHO DE S. FILIPE |                          |

Câmara Municipal de S. Filipe, 19 de Novembro de 1996. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

**MUNICÍPIO DO SAL**

**Câmara Municipal**

**DELIBERAÇÃO**

Basílio Mosso Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Sal faz público nos termos do nº 1 do artigo 144 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Tabela de Emolumentos Municipais a cobrar pelo Município do Sal, que baixa em anexo, aprovada em reunião ordinária da Assembleia Municipal do Sal, do dia 12 de Julho de 1996.

A Tabela de Emolumentos Municipais foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 119/78 de 11 de Dezembro e actualizada pelo Decreto-Lei nº 11/83, de 5 de Março.

Passados que foram treze anos sobre a data da última revisão, mostra-se necessário uma nova actualização das taxas.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea m) nº 2 do artigo 81 da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Sal, delibera o seguinte:

**Artigo 1º**

**(Aprovação)**

1. É aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais que faz parte integrante desta deliberação.

2. A tabela a que se refere o número anterior substitui, para todos os efeitos, a aprovada pelo Decreto-Lei nº 119/78, de 11 de Dezembro e actualizada pelo Decreto-Lei nº 11/83, de 5 de Março.

**Artigo 2º**

**(Entrada em vigor)**

1. A tabela aprovada pela presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Sal, 12 de Julho de 1996. — O Presidente da Assembleia Municipal, Jorge Lima Delgado Lopes.

Publique-se nos termos do nº 1 do artigo 144 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

O Presidente da Câmara Municipal do Sal, *Basílio Mosso Ramos*.

**Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais**

**TAXAS E LICENÇAS**

**CAPITULO I**

Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.

**SECÇÃO I**

**TAXAS**

|   | Actual    | Proposta   |
|---|-----------|------------|
| 1. Inumação em covais                               |           |            |
| a) Sepulturas Temporárias .....                     | 26\$00    | 100\$00    |
| b) Sepulturas Perpetuas                             |           |            |
| - em caixão de madeira .....                        | 26\$00    | 100\$00    |
| - em caixão de chumbo ou zinco .....                | 130\$00   | 550\$00    |
| c) Menores de 10 anos com caixão .....              | 13\$00    | 50\$00     |
| 2. Inumação em jazigos particulares .....           | 360\$00   | 600\$00    |
| 3. Inumação em jazigos municipais e a sua ocupação: |           |            |
| a) Por período de 15 anos .....                     | 195\$00   | 4 000\$00  |
| b) Com carácter perpetuo .....                      | 6 500\$00 | 15 000\$00 |

|  |           |            |
|--|-----------|------------|
| c) Ocupação pelo período de 01 (um) ano .  | 104\$00   | 1 000\$00  |
| 4. Exumação por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério .....  | 390\$00   | 1 500\$00  |
| 5. Ocupação de ossários municipais - cada ossada:  |           |            |
| a) Pelo período de um ano .....  | 52\$00    | -300\$00   |
| b) por período superior a 15 e inferior a 20 anos .....  | 1 040\$00 | 3 000\$00  |
| c) Com carácter perpetuo .....   | 3 250\$00 | 10 000\$00 |
| 6. - Tratamento de sepulturas e sinais funerários:   |           |            |
| a) Ajardinamento de sepulturas   |           |            |
| - Por cada período de seis meses .....   | 52\$00    | 200\$00    |
| - Pelo período de um ano .....   | 91\$00    | 150\$00    |
| - Pelo período de cinco anos .....   | 195\$00   | 1 000\$00  |
| b) Abaulamento:  |           |            |
| - Pelo período de um ano .....   | 52\$00    | 200\$00    |
| - Pelo período de 5 anos .....   | 195\$00   | 500\$00    |
| c) Revestimentos com grade:  |           |            |
| - Colocação .....  | 33\$00    | 100\$00    |
| - Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção   |           |            |
| d) Construção de bordadura e sua conservação   |           |            |
| - Em argamassa de cimento .....  | 260\$00   | 1 000\$00  |
| - Em cantaria .....  | 585\$00   | 1 500\$00  |
| e) Colocação da cruz .....   | 26\$00    | 100\$00    |
| f) Colocação da floreira em sepultura revestida .....  | 65\$00    | 150\$00    |
| 7.- Concessão de terrenos:   |           |            |
| a) Para sepultura perpétua:  |           |            |
| - Nos cemitérios da cidade por cada uma .  |           | 9 000\$00  |
| - Nos cemitérios das vilas .....   | 1 040\$00 | 2 000\$00  |
| b) Para jazigos:   |           |            |
| - Pelos primeiros 3m2 ou fracção .....   | 2 600\$00 | 15 000\$00 |
| - Por cada m2 a mais .....   | 650\$00   | 4 000\$00  |
| - Nos cemitérios rurais .....  | 260\$00   | 1 500\$00  |
| 8.- Serviços diversos:   |           |            |
| a) Utilização da carreta funerária (a fixar pela A.M.)   |           |            |
| b) Deposito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios .....   | 65\$00    | 450\$00    |
| c) Soldagem de caixão .....  | 195\$00   | 500\$00    |
| d) Colocação de tampas com dobradiças, ou de lapide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal sendo material do município ..... | 455\$00   | 2 000\$00  |
| e) - Transladação .....  | 650\$00   | 4 000\$00  |
| f) - Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpetua .....  | 65\$00    | 200\$00    |

## OBSERVAÇÕES:

1)- As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação e seguintes:

2) - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos, sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativo a área do jazigo.

3) - Serão gratuitas as inumações de indigentes.

4) - A taxa do artigo 7 a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos em relação a terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.

5) - Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente a ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.

6) - O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

## SECÇÃO II

## Licença

9)- Obras em jazigos e sepulturas perpetuas ou prorrogação do prazo para execução de obras determinadas pelo Município.

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras".

## OBSERVAÇÕES:

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

## CAPITULO II

## SECÇÃO I

## TAXAS

## MATADOURO E TALHO

|   |         |         |
|---|---------|---------|
| 10)- Utilização do matadouro e utensílios para matança de:                |         |         |
| a) Gados bovinos.....   | 130\$00 | 500\$00 |
| b) Gados lanígeros e caprinos .....                                       | 26\$00  | 100\$00 |
| c) Gados suínos .....   | 104\$00 | 300\$00 |
| d) Outros .....   | 33\$00  | 100\$00 |
| 11)- Inspeção de rezes:   |         |         |
| a) Espécie vacum .....  | 39\$00  | 120\$00 |
| b) Outras espécies .....  | 26\$00  | 100\$00 |
| 12)- Reinspeção de animais rejeita dos em vida ou reprovados apos o abate |         |         |
| a) de bovinos e suínos .....  | 39\$00  | 100\$00 |
| b) De lanígeros e caprinos .....  | 26\$00  | 100\$00 |
| c) Outros .....   | 6\$50   | 50\$00  |
| 13)-Admissão de gado fora do horário normal, por animal:                  |         |         |
| a) Bovinos .....  | 4\$00   | 50\$00  |
| b) De lanígeros .....   | 1\$50   | 30\$00  |
| c) De suínos e outros .....   | 2\$00   | 40\$00  |
| 14) - Tratamento de gado, por animal e por dia:                           |         |         |
| a) De bovinos adultos .....   | 4\$00   | 50\$00  |
| b) De bovinos adolescentes .....  | 2\$50   | 40\$00  |
| c) De caprinos e outros .....   | 1\$50   | 30\$00  |

NOTA: Acresce a estas taxas o reembolso do custo da alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.

15)- Sobretaxa para a construção e equipamentos de matadouros:

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| a) Para o matadouro do Sal .....  | 15\$00 | 15\$00  |
| b) Para o matadouro dos restantes Concelhos .....                               |        |         |
| 16)- Utilização da câmara frigorifica por dia (10Kg).....                       | 30\$00 | 200\$00 |
| 17)- Transporte de carne do matadouro para o talho, por cada 10kg de carne .... | 3\$00  | 20\$00  |
| 18)- Utilização do Talho  |        |         |
| a) por bovinos .....  | 26\$00 | 100\$00 |
| b) Por caprinos ou lanígeros .....  | 6\$50  | 30\$00  |
| c) Por suíno .....  | 26\$00 | 100\$00 |
| 19)- Utilização do talho, por dia e por pes-soa.....                            | 3\$00  | 30\$00  |
| 20) Aluguer de balança, por cabeça de gado:                                     |        |         |
| a) Bovino .....   | 6\$50  | 20\$00  |
| b) Lanígeros e caprinos .....   | 3\$00  | 15\$00  |
| c) Outros .....   | 3\$00  | 15\$00  |
| 21) - Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho.....                     | 1\$00  | 5\$00   |

## SECÇÃO II

## LICENÇA

22) Carnes Verdes:

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| a) Gados abatidos na Sede do Concelho por Kg de carne limpa:  |        |         |
| -Bovinos .....  | 2\$00  | 20\$00  |
| -Suínos .....   | 1\$50  | 15\$00  |
| -Lanígeros e caprinos .....                                   | 1\$50  | 10\$00  |
| b) Gados abatidos fora das sedes do Concelho, por cabeça:     |        |         |
| -Bovinos .....  | 65\$00 | 200\$00 |
| -Suínos .....   | 26\$00 | 100\$00 |
| -Lanígero e caprino .....                                     | 26\$00 | 100\$00 |
| -Outros .....   | 13\$00 | 50\$00  |
| 23) Matança de gado fora do matadouro quando autorizada ..... | 26\$00 | 100\$00 |

## OBSERVAÇÕES COMUNS:

1.- A taxa por quilograma incide sobre a carne limpa.

2.- Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, a cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.

3.- A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

## CAPITULO III

## CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VELOCÍPEDES

## SECÇÃO I

## LICENÇAS

|   |         |         |
|---|---------|---------|
| 24) - De condução (por só uma vez) .....    | 200\$00 | 500\$00 |
| 25) - De transito por ano e por cada um ... | 80\$00  | 200\$00 |

OBSERVAÇÃO: Estas licenças são validas para o transito em todas as vias do Concelho.

SECÇÃO II

TAXAS

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 26)- Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez ..... | 50\$00 | 150\$00 |
| 27)- Chapas de identificação de velocípedes, cada uma .....        | 70\$00 | 150\$00 |
| 28)- Substituição de chapas a pedido dos interessados .....        | 50\$00 | 140\$00 |

OBSERVAÇÕES:

Estão isentos de taxa de matricula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO IV

MERCADOS E FEIRAS

SECÇÃO I

TAXAS

SUBSECÇÃO I

OCUPAÇÃO

|   |         |         |
|---|---------|---------|
| 29)- Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados, nacionais ou estrangeiros. |         |         |
| Taxas a fixar pela Câmara Municipal   |         |         |
| 30)- Venda a retalho:   |         |         |
| a) - Lojas por m2 e por mês .....   | 130\$00 | 400\$00 |
| b) - Barracas ou outras instalações do Município por m2 e por mês .....   | 52\$00  | 350\$00 |
| c) - Lugares de terrado   |         |         |
| - Até 2 metros de fundo - por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia:                 |         |         |
| - Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município .....                                       | 13\$00  | 80\$00  |
| - Não utilizando materiais ou instalações do Município .....  | 6\$00   | 50\$00  |
| - Restante área sem frente por metro quadrado e por dia .....   | 3\$00   | 20\$00  |
| d) - Área de terrado para venda de animais por animal e por dia:  |         |         |
| - Bovinos e equídeos .....  | 8\$00   | 50\$00  |
| - Lanígeros e caprinos .....  | 3\$00   | 20\$00  |
| - Asininos .....  | 4\$00   | 30\$00  |
| - Suínos .....  |         | 30\$00  |
| - Crias .....   | \$50    | 10\$00  |
| e) - Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira por m2 e por dia .....                        | 4\$00   | 25\$00  |
| 31) - Local privativo, para manutenção deposito e armazenagem de produtos por m2 e por dia:                           |         |         |
| a) - Em recinto fechado .....   | 4\$00   | 30\$00  |
| b) - No terrado .....   | 2\$00   | 20\$00  |
| 32) - Outras instalações especiais por metro quadrado:  |         |         |
| a) - Por dia .....  | 10\$00  | 100\$00 |

|  |         |         |
|--|---------|---------|
| b) - Por mês .....   | 130\$00 | 600\$00 |
| 33) - Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um ..... | 4\$50   | 30\$00  |

OBSERVAÇÕES:

1- Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, o Município promoverá a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara autorizar.

2 - As fracções do metro linear ou de m2 arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só poderá ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m2.

3 - As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier a natureza da ocupação, a organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.

4 - O direito a ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.

SUBSECÇÃO II

ACTIVIDADES EM MERCADO

|   |         |           |
|---|---------|-----------|
| 34) - Pelo exercício das seguintes actividades:                 |         |           |
| a) - Produtor vendendo directamente:                            |         |           |
| - Inscrição anual na Câmara Municipal ..                        | \$00    | 200\$00   |
| b) - Mandatário, comerciantes, comissário ou agentes de vendas: |         |           |
| - Inscrição na Câmara Municipal .....                           | 104\$00 | 2 500\$00 |

SUBSECÇÃO III

DIVERSOS

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| 35) - Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:  |        |         |
| a) - Por dia .....  | 2\$00  | 20\$00  |
| b) - Por semana .....   | 10\$00 | 60\$00  |
| c) - Por mês .....  | 32\$50 | 180\$00 |
| 36) - Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura por volume e por dia ..... | 2\$00  | 10\$00  |
| 37) - Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:  |        |         |
| a) - Balanças por cada pesagem .....  | \$60   | 5\$00   |
| b) - Tanques de lavagem, cada lavagem ...   | \$60   | 5\$00   |
| c) - Outros utensílios, materiais e artigos municipais por unidade e por dia, etc...  | 3\$50  | 30\$00  |
| 38) - Outras taxas a fixar pela Câmara Municipal  |        |         |

OBSERVAÇÕES:

As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixados de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado ou feira: as do artigo 37, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade

## CAPITULO V

## AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDICAÇÃO

## TAXAS

39) - Por cada peso ou medida:

|                       |        |        |
|-----------------------|--------|--------|
| a) - Aferição .....   | 10\$00 | 50\$00 |
| b) - Conferiçaõ ..... | 8\$00  | 25\$00 |

40) - Por cada balança:

1 - Aferiçaõ

|  |         |         |
|--|---------|---------|
| a) - automática .....                                | 100\$00 | 400\$00 |
| b) - Qualquer outra espécie de força até 100Kg ..... | 80\$00  | 400\$00 |
| c) - Idem, de mais de 100 Kg .....                   | 160\$00 | 500\$00 |

2 - Conferiçaõ:

|                       |         |         |
|-----------------------|---------|---------|
| a) - Automática ..... | 100\$00 | 400\$00 |
| b) - Decimal .....    | 80\$00  | 200\$00 |
| c) - Roberval .....   | 10\$00  | 50\$00  |

41) - Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:

|                                       |         |         |
|---------------------------------------|---------|---------|
| a) Verificação do seu mecanismo ..... | 100\$00 | 400\$00 |
| b) Aferiçaõ .....                     | 100\$00 | 400\$00 |

## OBSERVAÇÕES:

1 - As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

2 - A conferencia de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

## CAPITULO VI

## SECÇÃO I

## LICENÇAS

## OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

## SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:

42) - Bombas de carburantes líquidos por cada uma e por ano

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| a) - Instaladas inteiramente na via pública .....                                 | 6 000\$00 | 20 000\$00 |
| b) - Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular ..... | 4 000\$00 | 15 000\$00 |
| c) - Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública ..... | 5 000\$00 | 15 000\$00 |

d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas com o depósito na

via pública .....

43) - Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano.

|   |           |           |
|---|-----------|-----------|
| a) - instaladas inteiramente na via pública .....   | 2 000\$00 | 7 500\$00 |
| b) - Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular ..... | 1 600\$00 | 5 000\$00 |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública .....   | 2 000\$00 | 6 000\$00 |

d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via

pública .....

44) - Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por um ano

45) - Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada um e por ano:

a) - Com o compressor saliente na via pública .....

b) - Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública .....

c) - Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública .....

46) - Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano ....

## OBSERVAÇÕES:

1) - Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis) meses, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2) - A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários a instalação.

3) - O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

4) - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.

5) - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

## SUBSECÇÃO II

## OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA POR MOTIVOS DE OBRAS

47) - Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

a) - Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:

- Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo

cabecceiras .....

- Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública .....

b) - Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não

defendida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou

fracção .....

48) - Ocupação da via pública fora dos tapumes

a) - Caldeiras ou tubos de descargas de entulho por cada unidade e por trinta

dias ou fracção .....

b) - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autoriza-

das para obras por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção

49) - Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado e por mês ..... 5\$00 20\$00

**OBSERVAÇÕES:**

As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta porém a tolerância referida nas alíneas a) e b) da "Observação" 3 do Capítulo IX - Obras.

**SUBSECÇÃO III**

**OCUPAÇÕES DIVERSAS**

50) - Ocupação do espaço aéreo da via pública:

a) - Antena atravessando a via pública por ano ..... 30\$00 200\$00

b) - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano ... 3\$00 80\$00

c) - Guindaste e semelhantes por ano ..... 160\$00 400\$00

d) - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano:

- Até um metro de avanço ..... 40\$00 200\$00

- De mais de um metro de avanço ..... 80\$00 360\$00

e) - Toldos por metro linear de frente ou fracção e por ano:

- Até um metro de avanço ..... 40\$00 200\$00

- De mais de um metro de avanço ..... 80\$00 400\$00

f) - Sanefa de toldo ou de alpendre por ano 20\$00 80\$00

51) - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.

a) - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações para o exercício de comércio ou industria, por metro quadrado ou fracção:

- Por dia ..... 4\$00 8\$00

- Por semana ..... 20\$00 30\$00

- Por mês ..... 60\$00 100\$00

b) - Ocupação com tendas, por m2 e por dia ..... 30\$00

c) - Bungalos

- Dias uteis ..... 600\$00 750\$00

- Sábados, Domingos e feriados ..... 800\$00 1 000\$00

d) - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção por ano ..... 140\$00 200\$00

e) - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês ..... 300\$00 500\$00

52) - Ocupação diversas:

a) - Postes e marcos - por cada um:

- Para decorações (Mastros)

- Por dia ..... 2\$00 4\$00

- Para colocação de anúncios por mês ..... 80\$00 320\$00

b) - Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares de via pública, sem prejuízo do trânsito:

- Até 20 cadeiras ou mesas por ano ..... 240\$00 600\$00

- De 20 a 50 cadeiras ou mesas por ano ... 500\$00 1 200\$00

- De mais de 50 cadeiras ou mesas por ano ..... 600\$00 1 800\$00

c) - Enxugo de sacaria, encerados ou velas por metro quadrado ou fracção por ano 40\$00 160\$00

d) - Resíduos de fabricas, por metro quadrado e por dia ..... 4\$00 16\$00

e) - Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia ..... 4\$00 28\$00

f) - Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia ..... 10\$00 40\$00

g) - Outras ocupações da via pública.

- Taxas a fixar pela Câmara Municipal por m2 ou fracção por mês ..... 20\$00 80\$00

**OBSERVAÇÕES:**

1. As taxas do número 2 do artigo 50 não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telegrafos e telefones.

2. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mesmo Concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.

3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42 a 46.

**CAPÍTULO VII**

**MANIFESTO DE GADO**

**TAXAS**

53) - Manifesto de gado:

a) - Gado grosso, por cabeça até 40 ..... 4\$00 15\$00

b) - Gado miúdo, por cabeça até 30 ..... 2\$00 10\$00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas

ficar isento do pagamento da taxa

**CAPÍTULO VIII**

**REGISTO DE CAES**

**SECÇÃO I**

54) - Cães de guarda, por animal e por ano:

a) - Na sede dos Concelhos ..... 50\$00 200\$00

b) - Fora da sede ..... 200\$00

c) - Nas cidades ..... 250\$00

55) - Cães de caça, por animal e por ano .. 100\$00 500\$00

56) - Cães de luxo, por animal e por ano .. 600\$00 2 000\$00

**SECÇÃO II**

**TAXAS**

57) - Chapas dos canidões:

a) - Chapa anual ..... 30\$00 100\$00

b) - Substituições a pedido do interessado 100\$00

**OBSERVAÇÕES:**

1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente a guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.

2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.

## CAPÍTULO IX

## OBRAS

## LICENÇAS

## SUBSECÇÃO I

## INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

58) - Inscrição:

|  |           |            |
|--|-----------|------------|
| a) - Para assinar projectos .....            | 1 000\$00 | 5 000\$00  |
| b) - Para assinar projectos e dirigir obras. | 2 500\$00 | 10 000\$00 |

59) - Registo de declarações de responsabilidade de técnicos - por técnico e por cada obra .....

150\$00 300\$00

60) - Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:

a) - Por período até 15 dias ou fracção .... 30\$00 100\$00

b) - Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção ..... 60\$00 200\$00

61) - Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:

a) - Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública:

- Por metro linear ou fracção ..... 10\$00 30\$00

b) - Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção .....

5\$00 14\$00

c) - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, alpendres, ca-  
poeiras e congéneres, quando de tipo li-  
geiro .....

3\$00 10\$00

d) - Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por metro quadrado ou fracção .....

3\$00 17\$00

e) - Instalações de ascensores e montacargas (incluindo os respectivos motores), cada .....

400\$00 500\$00

f) - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção de superfície modificada .....

15\$00 42\$00

g) - Obras de construção nova, ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção e relativa a cada piso .....

5\$00 17\$00

h) - Obras de beneficiação no exterior:

- Edifícios por piso:

- Até dois .....

30\$00 84\$00

- De mais de dois .....

60\$00 120\$00

- Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública - cada um .....

40\$00 100\$00

62) - Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração Municipal - taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) - Varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacadas e seme-

lhantes ..... 5\$00 10\$00

b) - Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 10\$00 20\$00

## OBSERVAÇÕES:

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, etc.

2. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.

3. As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém, a tolerância de:

a) Cinco dias nas licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias.

b) Dez dias nas do prazo superior a 30 dias.

4. A taxa do número 2 do artigo 61 não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

5. As taxas da alínea a) do artigo 62 só serão devidas quando o avanço sobre a via pública excede 80cm.

6. As taxas das licenças de obra nas cidades poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do primeiro escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos concelhos poderão também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.

## SUBSECÇÃO II

## UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

63) - Licenças para habitação - por fogo e seus anexos ..... 80\$00 140\$00

64) - Outras licenças de utilização - por cada 50m<sup>2</sup> ou fracção e relativamente a cada piso ..... 40\$00 100\$00

## OBSERVAÇÕES:

1. Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar a cobrança das taxas dos artigos 63 e 64.

2. Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios a taxa do artigo 64 conta-se relativamente a cada edifício.

## SUBSECÇÃO II

## PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO OBRIGATORIA DE OBRAS

65) - Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:

a) - De edifícios - por cada 30 dias ou fracção e por piso ..... 10\$00 100\$00

b) - De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisaveis por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10m ou fracção ..... 2\$50 15\$00

c) - De pavilhões ou congéneres instalados na via pública - por cada uma e por 30 dias ou fracções ..... 30\$00 100\$00

|   |         |  |
|---|---------|--|
| d) - De outras construções, incluindo bar-<br>racas telheiros e similares - por 30 dias<br>ou fracção e por cada um ..... | 80\$00  |  |
| 66) - Para outras obras intimadas pelo<br>Município - por período de 30 dias ou<br>fracção .....                          | 150\$00 |  |

SECÇÃO II  
TAXAS

67) - Vistorias:

|   |         |           |
|---|---------|-----------|
| a) - Para habitação de prédios e ocupação:  |         |           |
| - Edifício com só fogo .....  | 80\$00  | 600\$00   |
| b) - Por cada fogo a mais .....   | 50\$00  | 300\$00   |
| c) - Por cada unidade de ocupação (arma-<br>zéns, estabelecimentos, garagens, etc. ....   | 60\$00  | 200\$00   |
| d) - Para ocupação de prédios totalmente<br>destinados a habitação transitória ou<br>quaisquer fins comerciais ou indus-<br>triais: |         |           |
| - Edificação com um só piso .....   | 120\$00 | 400\$00   |
| - Por cada piso a mais .....  | 50\$00  | 200\$00   |
| e) - Prédios em ruínas, avaliações, etc. ....   | 80\$00  | 200\$00   |
| f) - Permissão de telheiros .....   | 100\$00 | 300\$00   |
| g) - Para prorrogação de prazo de obras de<br>reparação e beneficiação .....  | 30\$00  | 200\$00   |
| h) - Outras vistorias .....   |         | 1 200\$00 |

68) - Serviços diversos:

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| a) - Averbamento em processo de licença<br>de obra de nome do novo proprietário do<br>prédio .....  | 60\$00 | 300\$00 |
| b) - Autenticação de documentos - por ca-<br>da documento .....                                     | 20\$00 | 40\$00  |
| c) - Fornecimento de novo boletim de res-<br>ponsabilidades ou de folhas de fiscaliza-<br>ção ..... | 20\$00 | 40\$00  |

OBSERVAÇÕES:

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

CAPITULO X  
SECRETARIA  
TAXAS

|  |         |           |
|--|---------|-----------|
| 69) - Taxas a cobrar pela prestação dos se-<br>guintes serviços:   |         |           |
| a) - Afixação de editais ou avisos, e expedi-<br>ção de officios ou notificações relati-<br>vos a pretensões que não sejam de in-<br>teresse público ..... | 60\$00  | 100\$00   |
| b) - Alvará de concessão de terreno:   |         |           |
| - Para edificações:  |         |           |
| - Zona turística .....   |         | 1 000\$00 |
| - Na cidade e arredores .....  | 600\$00 | 600\$00   |
| - Nas sedes dos Concelhos .....  | 500\$00 | 1 000\$00 |
| - Noutras zonas .....  | 100\$00 | 200\$00   |
| c) - Alvará de concessão de terrenos cova-<br>tos, jazigos, túmulos e semelhantes ....   | 500\$00 | 1 000\$00 |

|  |         |           |
|--|---------|-----------|
| d) - Vistos nos atestados ou qualquer docu-<br>mento .....                                       | 40\$00  | 100\$00   |
| e) - Selo branco em documento para o au-<br>tentificar .....                                     | 40\$00  | 50\$00    |
| f) - almoeda .....   | 20%     | 40%       |
| g) - Guias de aferição ou conferição de<br>pesos e medidas outras .....                          | 20\$00  | 50\$00    |
| h) - Raza nos livros de notas, ou quais-<br>quer outros por cada lauda de 25 linhas.             | 20\$00  | 50\$00    |
| i) - Autos de adjudicação ou arrematação<br>de fornecimentos ou semelhantes:                     |         |           |
| - Até 1.000\$00 .....  | 40\$00  | 100\$00   |
| - de 1.000\$00 a 2.500\$00 .....   | 80\$00  | 200\$00   |
| - De 2.501\$00 a 6.000\$00 .....   | 120\$00 | 300\$00   |
| - De 6.001\$00 a 12.000\$00 .....  | 180\$00 | 400\$00   |
| - Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais ....  | 10\$00  | 20\$00    |
| j) - Posse de bens vendidos pelo corpo ad-<br>ministrativo por conta de quem comprar:            |         |           |
| - Até 2.500\$00 .....  | 260\$00 | 500\$00   |
| - De 2.500\$00 a 5.000\$00 .....   | 360\$00 | 500\$00   |
| - De 5.001\$00 a 10.000\$00 .....  | 600\$00 | 1 200\$00 |
| - De 10.001\$00 a 20.000\$00 .....   |         | 1 500\$00 |
| - Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais ....  | 40\$00  | 60\$00    |
| k) - Averbamentos .....  | 40\$00  | 60\$00    |
| l) - Buscas - por cada ano, exceptuando o<br>corrente ou aquele que expressamente<br>se indique: |         |           |
| - Aparecendo o objecto da busca .....  | 20\$00  | 200\$00   |
| - Não aparecendo o objecto da busca .....  | 10\$00  | 50\$00    |
| m) - Caminho:  |         |           |
| - Por cada quilometro até 10 .....   | 40\$00  | 100\$00   |
| - Nos vinte quilómetros imediatos, por<br>cada quilometro ou fracção .....                       | 20\$00  | 50\$00    |
| - Cada Km restante ou fracção .....  | 10\$00  | 10\$00    |
| n) - Certidões de teor:  |         |           |
| - Não excedendo um lauda com 25 linhas   | 30\$00  | 100\$00   |
| - Por cada lauda além da primeira ainda<br>que incompleta .....                                  | 20\$00  | 50\$00    |
| o) - Certidão de Narrativa: o dobro da<br>raza   |         |           |
| p) - Escrituras:   |         |           |
| - Por cada uma raza a mais .....   | 200\$00 | 400\$00   |
| - Além destas:   |         |           |
| - De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acres-<br>ce .....  | 240\$00 | 400\$00   |
| - Por cada 1 .000\$00 ou fracção até um<br>milhão de escudos (1.000.000\$00) .....               | 24\$00  | 50\$00    |
| - De valor não determinado nem determi-<br>nável .....   |         | 2 000\$00 |
| q) - Registos de Alvará de qualquer natu-<br>reza exceptuando o de licença para obras            | 100\$00 | 200\$00   |
| r) - Termos de qualquer natureza, excep-<br>tuando os de posse de funcionários .....             | 20\$00  | 50\$00    |
| s) - Fotocópias autenticadas de documen-<br>tos arquivados:                                      |         |           |

|                       |      |         |
|-----------------------|------|---------|
| - De uma face .....   | \$00 | 100\$00 |
| - De duas faces ..... | \$00 | 150\$00 |

## (TAXAS A FIXAR PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

|   |         |           |
|---|---------|-----------|
| t) - Rúbricas em livros, processos e documentos legalmente exigidos .....   | 2\$00   | 5\$00     |
| u) - Atestados .....  | 40\$00  | 100\$00   |
| v) - Licenciamento de comércio ambulante  | 200\$00 | 1 000\$00 |
| x) - Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista. A fixar pela Assembleia Municipal |         |           |

## OBSERVAÇÕES:

1. Ficam isentos de taxa os atestados da pobreza ou indigência, os que se destinarem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto de selo.

2. Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.

CAPÍTULO XI  
PUBLICIDADES  
LICENÇAS

|   |        |           |
|---|--------|-----------|
| 70) - Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:   |        |           |
| a) - Instalação e licença no primeiro ano .   | 20\$00 | 300\$00   |
| b) - Renovação das licenças .....   | 10\$00 | 100\$00   |
| 71) - Reclames sonoros, por cada semana   | 20\$00 | 300\$00   |
| 72) - Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano .....  | 60\$00 | 160\$00   |
| 73) - Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por m2 ou fracção por ano .....  | 60\$00 | 150\$00   |
| 74) - Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com via pública por cartaz, por mês e por metro quadrado ..... | 10\$00 | 50\$00    |
| 75) - Cartazes fixos ou ambulantes com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção .....   | 40\$00 | 200\$00   |
| 76) - Outros painéis publicitários:   |        |           |
| a) - Nos estádios:  |        |           |
| 1) - Marcas nacionais, por m2 e por ano ..  | \$00   | 5 000\$00 |
| 2) - Marcas não nacionais, por m2 e por ano .....   | \$00   | 7 500\$00 |
| b) - Outras áreas:  |        |           |
| 1) - Marcas nacionais, por m2 e por ano ..  | \$00   | 6 000\$00 |
| 2) - Marcas não nacionais, por m2 e por áreas .....   | \$00   | 8 000\$00 |

## OBSERVAÇÕES:

1. As taxas são devidas sempre que anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, díscos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.

3. As taxas referidas na alínea a) do artigo 76 serão acrescidas de 3% do seu valor quando os painéis são iluminados.

CAPÍTULO XII  
HIGIENE E SANEAMENTO

## TAXAS

|   |         |           |
|---|---------|-----------|
| 77) - Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos - por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município: |         |           |
| a) - Renda até 2.000\$00 .....  | 100\$00 | 200\$00   |
| b) - De 2.000\$01 a 4.000\$00 .....   | 200\$00 | 400\$00   |
| c) - De 4.000\$01 a 8.000\$00 .....   | 300\$00 | 600\$00   |
| d) - Superior a 8.000\$00 .....   | 400\$00 | 800\$00   |
| 78) - Limpeza de fossas ou colectores particulares por metro cúbico, removido ou fracção .....                                      | 225\$00 | 1 000\$00 |
| 79) - Utilização da rede de esgotos, taxa anual:  |         |           |
| a) - Cada fogo .....  | 225\$00 | 1 000\$00 |
| b) - Empresas:  |         |           |
| - Até 10 empregados .....   | 300\$00 | 1 200\$00 |
| - De 10 a 20 empregados .....   | 450\$00 | 1 500\$00 |
| - De mais de 20 empregados .....  | 600\$00 | 2 500\$00 |
| 80) - Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro por dia e por lavadeira:  |         |           |
| a) - Grandes .....  | 3\$00   | 50\$00    |
| b) - Pequenos .....   | 400     | 20\$00    |
| 81) - Utilização de sentinas públicas, por pessoa:  |         |           |
| - Situadas em praças, por pessoa .....  | 1\$00   | 5\$00     |
| - Parte reservada da sentina .....  | 1\$50   | 7\$50     |
| 82) - Utilização de balneários, por pessoa .  | 7\$50   | 10\$00    |
| 83) - Utilização de vestiários em praias de banho:  |         |           |
| a) - Por pessoa .....   | 3\$00   | 10\$00    |
| b) - Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa .....  | 1\$50   | 15\$00    |
| 84) - Uso de cadeira de lona em praias:   |         |           |
| - Por período de seis horas .....   | 1\$50   | 40\$00    |
| - Todo o dia .....  | \$00    | 60\$00    |
| - Avença/mês .....  | \$00    | 400\$00   |
| 85) - Uso de toldos colectivos, por pessoa .  | 1\$50   | 5\$00     |
| 86) - Utilização de apriscos, cada suíno e por mês ou fracção .....   | 15\$00  | 100\$00   |
| 87) - Utilização de estábulos municipais por cabeça:  |         |           |
| a) - Gados bovinos .....  | 22\$50  | 100\$00   |
| b) - Gados caprinos .....   | 1\$50   | 30\$00    |
| c) - Gados lanígeros .....  | 1\$50   | 30\$00    |
| d) - Gados suínos .....   | 22\$50  | 100\$00   |
| e) - Gados equídeos e asininos .....  | 2\$50   | 30\$00    |
| 88) - Utilização de águas:  |         |           |

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| a) - Fornecimento a particulares e a navegação (a fixar por portaria do Primeiro Ministro, sob a proposta Assembleia Municipal/Câmara Municipal |        |         |
| b) - Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida  | 50\$00 | \$00    |
| c) - Vistoria de instalações de ligação de água .....   | 40\$00 | \$00    |
| 89) - Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho, por ano.....   | 50\$00 | 150\$00 |

**OBSERVAÇÕES:**

Nas cidades são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. As Repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de locação sem que as taxas se mostrarem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.

**CAPÍTULO XIII**

**APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO**

**TAXAS**

|  |       |           |
|--|-------|-----------|
| 90) - Parques de estacionamento de viaturas:       |       |           |
| - Até 20 passageiros, por ano .....                | \$00  | 1 000\$00 |
| - Mais de 20 passageiros .....                     | \$00  | 2 000\$00 |
| - Taxis .....                                      | \$00  | 500\$00   |
| De carga por ano:                                  |       |           |
| - Até três toneladas .....                         | \$00  | 500\$00   |
| - Para mais de três toneladas .....                | \$00  | 1 000\$00 |
| 91) - Apascentação de gados, por animal e por ano: |       |           |
| a) - Bovinos, equídeos e asininos .....            | 4\$00 | 40\$00    |
| b) - Caprinos .....                                | 2\$50 | 20\$00    |
| c) - Suínos .....                                  | 3\$00 | 30\$00    |

NOTA: Pela apascentação das crias não são devidas taxas.

92) - Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio público:

Taxas a fixar pela Câmara Municipal.

|   |      |  |
|---|------|--|
| 93) - Sementeiras no lagradouro comum, cada área ou fracção ..... | \$00 |  |
| 94) - Parque infantil .....                                       | \$00 |  |

**CAPÍTULO XIV**

Utilização de quaisquer instalações destinados ao conforto, comunidade ou recreio público

96) - Instalações sócio-desportivo:

a) - Recintos abertos:

|  |      |           |
|--|------|-----------|
| - Taxa de utilização, por hora .....             | \$00 | 300\$00   |
| - Recintos fechados: taxa de utilização por dia: |      |           |
| - Até as 18H00 .....                             | \$00 | 600\$00   |
| - A partir das 18H00 até as 06H00 .....          | \$00 | 1 200\$00 |

OBS: As instituições de carácter social, desportivo ou cultural são isentas das taxas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO XV**

**DIVERSOS**

**SECÇÃO I**

**TAXAS**

96) - Utilização da Banda Municipal.

- Taxas a cobrar pela utilização da Banda Municipal:

|   |      |            |
|---|------|------------|
| a) - Festas desportivas, por cada hora ou fracção ..... | \$00 | 3 000\$00  |
| b) - Jantares, por cada hora ou fracção ....            | \$00 | 5 000\$00  |
| c) - Espectáculos, por cada hora ou fracção             | \$00 | 5 000\$00  |
| d) - Bailes, por cada hora ou fracção .....             | \$00 | 5 000\$00  |
| e) - Funerais, por cada hora ou fracção ....            | \$00 | 10 000\$00 |

OBS: 1 - Nos actos oficiais haverá uma redução de 50%

2 - Das taxas cobradas 60% pertencem aos músicos

97) - Energia eléctrica:

|   |         |      |
|---|---------|------|
| a) - Utilização: Taxa a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara |         |      |
| b) - Aluguer de contadores .....  | 10\$00  | \$00 |
| c) - Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida  | 100\$00 | \$00 |
| d) - Vistorias de instalações .....   | 60\$00  | \$00 |
| e) - Vistorias de contadores .....  | 30\$00  | \$00 |
| f) - Carga de bateria na central, cada .....                                    | 60\$00  | \$00 |

98) - Guarda de mobiliário, utensílios, etc; em local reservado ao Município, por metro quadrado e por dia ou fracção .....

|  |       |       |
|--|-------|-------|
|  | 2\$00 | 4\$00 |
|--|-------|-------|

99) - Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais .....

|  |      |      |
|--|------|------|
|  | \$00 | \$00 |
|--|------|------|

(Taxa a fixar pela Câmara Municipal)

**SECÇÃO III**

**LICENÇAS**

100) - Saída de produtos de origem animal e vegetal originais do Concelho para fora dele. (A fixar pela Assembleia Municipal).

101) - Saída de produtos industriais, preparados no Concelho para fora dele.

(Taxa a fixar pela Assembleia Municipal)

102) - Bailes Públicos ou privados e outras diversões em que intervém conjuntos musicais .....

|  |      |           |
|--|------|-----------|
|  | \$00 | 5 000\$00 |
|--|------|-----------|

- Aparelhagem sonora, por cada 24 horas

|  |         |           |
|--|---------|-----------|
|  | 300\$00 | 2 000\$00 |
|--|---------|-----------|

NOTA: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da tabela geral do Imposto de selo Municipal.

Aprovado na sessão da Assembleia Municipal do Sal, aos 12 de Julho de 1996 — O Presidente, *Jorge Lima Lopes*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## CERTIDÃO

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e nove a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito barra C.

Três - Que ocupa 11 (onze) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Sr. Dr. António Marcos Gonçalves da Silva, divorciado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua Agostinho de Campos, número seis, segundo andar, direito, cidade de Lisboa, que outorga na qualidade de Administrador único, em representação da sociedade anónima "EUROEXPANÇÃO Sociedade de Estudos Empresariais, SA," com sede em Lisboa, pessoa colectiva número 502097736, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número duzentos e noventa e dois, com o capital social de cinco milhões de escudos, com poderes para este acto que verifiquei em face de fotocópia da acta número quinze respeitante à reunião da assembleia geral da sociedade de vinte e três de Outubro findo.

Segundo - Sr. António Júlio Madeira Sendim, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Oliveira Gonçalves, natural de Venteira-Amadora, residente na rua Elias Garcia, Lote cinco segundo B Venteira 2700 Amadora Portugal com o número fiscal 102380716, código 3611, por si e na qualidade de procurador do Sr. Ramiro Pimenta Matias, divorciado, natural de Coimbra (Sé Nova), residente na Avenida dos Moínhos número vinte e quatro, terceiro A, Alfragide, 2700 Amadora-Portugal, com o número fiscal 158496205, Código 3611, conforme a procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

## Artigo primeiro

1. A Sociedade adopta a denominação de PALETA, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO, LDA. e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A Sociedade pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outra localidade do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

## (Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a actividade de publicidade exterior, fabrico, montagem, colocação e aluguer de suportes, incluindo o mobiliário urbano e bem assim todos os serviços inerentes à actividade de agência de publicidade bem como artes gráficas e impressão,

efectuando sempre que necessário, estudos de audiência, de opinião e de mercado, quer directamente, quer em representação de serviços nacionais ou estrangeiros.

2. A Sociedade pode também desenvolver quaisquer outras actividades, bem como as conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nela acordarem e sejam permitidas por lei, incluindo representações e actividades de importação e exportação.

## Artigo terceiro

## (Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo quarto

## (Participação noutras sociedades ou empresas)

A Sociedade poderá adquirir participações financeiras, quotas ou participar na constituição e administração de outras sociedade ou empresas, nos termos estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo quinto

## (Capital social inicial)

1. O capital social inicial da sociedade é de quinhentos mil escudos cabo-verdianos, correspondente à soma das quotas seguintes:

- a) Euroexpansão, Sociedade de Estudos Empresariais, S.A duzentos e cinquenta mil escudos;
- b) Ramiro Pimenta Matias, cento e setenta e cinco mil escudos;
- c) António Júlio Madeira Sendim, setenta e cinco mil escudos.

2. O capital inicial da sociedade está realizado em cinquenta por cento em dinheiro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomada em assembleia geral.

4. Os aumentos de capital, sob qualquer espécie, só poderão ser realizados, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por pelo menos cinquenta por cento do capital social.

## Artigo sexto

## (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da Sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o, seguidamente, quem então mais for sócio da sociedade.

## Artigo sétimo

## (Amortização de quotas)

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio sempre que se verifiquem quaisquer dos seguintes pressupostos:

- a) Acordo com o respectivo sócio;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Venda ou adjudicação judicial da quota;
- d) Arrolamento, arresto ou penhora da quota.

## Artigo oitavo

## (Novos sócios)

A Sociedade pode admitir novos socio, por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo nono

## (Assembleia geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo gerente ou pelos sócios que detenham, pelo menos, um décimo do capital da sociedade.

2. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e bastantes.

3. A Assembleia Geral deve ser convocada por escrito e com antecedência de, pelo menos, quatro semanas, salvo tratando-se de sessões extraordinárias, cuja urgência de assuntos a tratar aconselhe outro procedimento.

4. A Assembleia Geral poderá ter lugar na sede da sociedade ou, por acordo mútuo entre os sócios, em qualquer das Delegações, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

5. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o seu regimento e eleger a respectiva Mesa;
- b) Estabelecer o Regulamento e os princípios orientadores da actividade e da gerência da sociedade;
- c) Estabelecer a quantia destinada ao fundo de reservas, sem prejuízo do valor mínimo fixado na lei;
- d) Exercer as demais competências que, nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos, lhe sejam atribuídas.

Artigo décimo

**(Deliberação)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos que a compõem.

Artigo décimo primeiro

**(Administração e representação)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. O mandato dos gerentes é de três anos, podendo o mesmo ser revogado a todo o tempo pela Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.

3. O mandato do gerente ou gerentes pode ser de renovação automática, desde que assim tenha sido decidido na Assembleia Geral que o (s) elegeu.

4. Os gerentes serão remunerados nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.

5. O gerente ou gerentes têm os mais amplos poderes de gerência e pode (m) delegá-los, no todo ou em parte.

Artigo décimo segundo

**(Vinculação da sociedade)**

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que a obriguem nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo 256º do código Comercial em vigor.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, letras de favor, ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo décimo terceiro

**(Balanços)**

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos aprovados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios em função das respectivas quotas.

Artigo décimo quarto

**(Resolução de conflitos)**

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assunto dependente de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o mesmo tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

2. Os sócios aceitam o foro da Comarca da Praia para dirimirem as questões emergentes deste contrato, salvo deliberação expressa em contrário tomada validamente em Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. O modo de se proceder à liquidação e partilha é deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo décimo sexto

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo:

- a) Certidão comercial;
- b) Fotocópia da acta referida;
- c) Procuração;

Esta escritura foi lida aos outorgantes na presença simultânea de ambos e aos mesmos explicados o seu conteúdo em voz alta.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 8 de Novembro de 1985. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Art. 17º nº 1 ... ..     | 75\$00  |
| Art 28º, nº 1, b) ... .. | 75\$00  |
| Soma emolumentar ... ..  | 159\$00 |
| Selo do acto ... ..      | 18\$00  |
| C.G.J. ... ..            | 15\$00  |
| Reembolso ... ..         | 220\$00 |
| Impresso ... ..          | 10\$00  |
| Total da Conta ... ..    | 413\$00 |

São: Quatrocentos e treze escudos. 13563

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

\*EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 64/C, de folhas 89, verso a 99, verso, se encontra exarada uma escritura de transformação e aumento de capital da sociedade comercial anónima, denominada "FREITAS CATERING SERVICES SARL, com sede nos Espargos Ilha do Sal, nos termos seguintes:

**CAPITULO I**

**(Denominação, sede objecto e duração)**

Artigo 1º

A Sociedade adopta a designação de "Freitas Catering Services, SARL.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na ilha do Sal podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional, cumpridas as formalidades pertinentes.

2. O Conselho de Administração poderá promover a deslocação da sede dentro do mesmo concelho e limitrofes, bem assim criar ou encerrar filiais, sucursiais, agências, delegações ou escritórios de representação, em Cabo Verde ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização da entidade competente quando necessária, sendo dispensada a deliberação dos accionistas.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de "Catering" a aeronaves, importação e exportação de géneros alimentícios, e a indústria de manuseamento, confecção e transformação dos mesmos.

2. A Sociedade poderá participar noutras sociedade com objecto diferente do seu ou em agrupamento complementares de empresas mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### Artigo 4º

A Sociedade é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### (Capital social)

#### Artigo 5º

1. O capital social da "FREITAS CATERING SERVICES, SARL", é de vinte milhões de escudos representado por vinte mil acções, numerados de um a cinco mil, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito correspondente a cada accionista adiante designado, o seguinte número de acções:

- a) João Alexandre Freitas Santos com seis mil acções no valor nominal de seis milhões de escudos;
- b) FMO com cinco mil acções no valor nominal de cinco milhões de escudos;
- c) IADE com cinco mil acções no valor nominal de cinco milhões de escudos;
- d) IMPAR com dois mil acções no valor nominal de dois milhões de escudos;
- e) João Francisco Silva com mil acções no valor nominal de um milhão de escudos;
- f) Livia Margarida Andrade Madeira Lopes da Silva Ballou com duzentas acções no valor nominal de duzentos mil escudos;
- g) Angela Isabel da Silva Borges com duzentas acções no valor nominal de duzentos mil escudos;
- h) Luís Manuel Monteiro Alves com duzentas acções no valor nominal de duzentos mil escudos;
- i) Maria de Fátima Fortes com duzentas acções no valor nominal de duzentas mil escudos;
- j) Corsino António Fortes com duzentas acções no valor nominal de duzentos mil escudos.

3. O capital social encontra-se realizado em vinte por cento, devendo o restante ser realizado quando for determinado pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de mil e cinco mil acções conforme deliberação do Conselho de Administração.

2. As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções terão a assinatura de dois administradores, uma das quais poderá ser por chancela.

#### Artigo 7º

1. As acções podem ser livremente transmitidas, por título oneroso a outro accionista e por morte, ao cônjuge ou aos filhos dos accionistas.

2. A transmissão de acções a terceiros que não os referidos no número antecedente carece do consentimento do Conselho de Administração.

#### Artigo 8º

**Os sócios fundadores têm preferência na transmissão das acções da sociedade.**

#### Artigo 9º

1. A Sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes desde que assim o delibere a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário com fundamento no interesse social.

3. Se qualquer accionista deixar de usar o direito previsto no número antecedente as novas acções serão rateadas entre os accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### (Obrigações)

#### Artigo 10º

1. A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições aplicáveis e nas condições gerais fixadas pela Assembleia Geral.

2. Incumbirá ao Conselho de Administração definir o valor e espécie de obrigação, bem como as condições particulares da sua emissão, reembolso e conversão e realizar todos os demais procedimentos que visem cumprir o programa da respectiva subscrição.

3. As obrigações devem ser integralmente realizadas no acto da sua subscrição.

4. Das obrigações emitidas de que sejam titulares os accionistas para efeito de preferência em futuros aumentos de capital.

5. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser de chancela.

6. Por deliberação do Conselho de Administração e o voto favorável do Conselho Fiscal poderá a Sociedade adquirir obrigações próprias ou alheia e realizar sobre as operações convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### (Dos órgãos sociais)

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 11º

A Sociedade é dotada dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### Artigo 12º

Os órgãos referidos no artigo antecedente têm os poderes e a atribuições consignadas na lei e, em especial, os consagrados no presente pacto.

#### SECÇÃO II

#### (Da Assembleia Geral)

#### Artigo 13º

A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião de Assembleia.

#### Artigo 14º

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos accionistas por um período de três anos renovável.

#### Artigo 15º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de pelo menos sessenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocatória não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia Geral, para uma nova data, dentro de quinze a trinta dias, a qual poderá deliberar validamente com qualquer capital representado.

Artigo 16º

Cada título dá direito a um voto.

Artigo 17º

Para além do disposto na lei, e nos presente estatutos competirá, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal bem como o seu respectivo presidente;
- d) Designar quando for conveniente alguns dos seus membros para colaborar com o Conselho de Administração em assuntos de especial relevância para a via da Sociedade, definindo-lhes em cada caso a respectiva competência e a forma de actuação;
- e) Discutir, aprovar, ou modificar em reunião ordinária, o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações ao estatuto;
- h) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente da respectiva mesa;
- b) Pelo Conselho de Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um grupo de accionista, representado, pelo menos trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral é sempre dirigida ao Conselho de Administração com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado dirigido ao presidente da mesa de Assembleia.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 20º

1. A assembleia geral poderá ser convocada directamente por qualquer dos órgãos ou pelo grupo de accionistas referido na alínea d) do número um do artigo anterior sempre que, tendo solicitado ao conselho de administração, este não tenha feito no prazo de trinta dias.

2. A assembleia geral será convocada por carta registada, telex, ou fax dirigido aos accionistas com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data da realização da reunião.

Artigo 21º

A assembleia geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careçam para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presente ou representados salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

SECÇÃO III

(Do conselho de administração)

Artigo 23º

1. A administração e representação da sociedade, em juízo ou forra dele, será exercida por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, eleitos pela assembleia geral.

2. O conselho de administração escolherá de entre os seus membros um presidente.

3. O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade competindo-lhe em geral convocar, presidir as reuniões, promover a execução das respectivas deliberações e designar quem o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º

Sempre que para assegurar o bom funcionamento legal, se torne necessário preencher a falta de qualquer membro do conselho, a mesa da assembleia geral terá a faculdade de nomear novos administradores escolhidos entre os accionistas, para servirem até a reunião da primeira assembleia geral, que deverá ser convocada no prazo de trinta dias.

Artigo 25º

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto e, em especial

- a) Elaborar o relatório do exercício anual e submetê-lo conjuntamente com balanço e contas à discussão e aprovação da assembleia geral;
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar instalações, quaisquer outros estabelecimentos;
- c) Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções e obrigações próprias e praticar os mesmos actos relativamente às acções partes sociais ou obrigações de outras sociedades;
- d) Contrair empréstimos de duração até três anos com dispensa de prévia apreciação pela assembleia geral até o montante de um milhão e quinhentos mil escudos;
- e) Comprar, vender ou penhorar ou outra forma de oneração de bens e equipamentos da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propôr e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragem;
- g) Constituir mandatários nos termos da lei;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Artigo 26º

1. O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um administrador-delegado ou escolher de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, um director-geral.

2. Compete ao administrador-delegado ou director-geral a gerência dos negócios correntes e a execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração, podendo delegar nele também a representação da sociedade em juízo e fora dele.

3. O administrador delegado ou o director-geral poderá delegar mas sem reduzir de forma alguma a sua responsabilidade quaisquer das matérias da sua competência relativamente à actividade da sua sociedade, a um ou mais trabalhadores da sociedade com funções de direcção ou chefia.

Artigo 27º

1. O conselho de administração reunirá regularmente, pelo menos uma vez por trimestre e será convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do conselho fiscal.

2. Nas reuniões do conselho, o administrador ausente poderá fazer-se representar por ou administrador, mediante simples carta dirigida ao representante.

3. Para que o conselho de administração possa deliberar é indispensável que esteja presente ou representada pelo menos a maioria dos membros.

4. As deliberações deverão ser tomadas a pluralidade dos votos presentes ou representados e, quando o número de votos for par, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

5. As reuniões do Conselho de Administração far-se-ão em regra na sede social, podendo quando houver interesses que exijam, efectuar-se em qualquer outro local.

#### Artigo 28º

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador ou Director-Geral;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração designado especialmente;
- c) Pela assinatura de dois empregados da sociedade a quem tenham sido delegados poderes especiais para o efeito;
- d) Pela assinatura do procurador bastante.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador-delegado ou director-geral.

#### SECÇÃO IV

##### (Do conselho fiscal)

#### Artigo 29º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente, com possibilidade de reeleição pela assembleia geral, a quem indicará de entre eles o presidente.

2. Compete ao conselho fiscal, designadamente, as seguintes funções:

- a) Dar parecer sobre os orçamentos;
- b) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração dos resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo conselho de administração;
- c) Dar parecer sobre critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- d) Dar aos órgãos competentes das irregularidade que apurar na gestão da Sociedade;
- e) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de administração, quando assim esse parecer, por determinação legal ou estatutária;
- f) Garantir toda a assistência a colaboração que lhe forem solicitados pelo conselho de administração;
- g) O mais que for previsto na lei.

#### Artigo 30º

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

#### Artigo 31º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

3. Os membros do conselho fiscal poderão assistir as reuniões do conselho de administração, quando o presidente deste órgão o considere conveniente.

#### Artigo 32º

1. No exercício das suas atribuições, o conselho fiscal, sem prejuízo da competência que a esse órgão cabe, deve cometer a uma sociedade da auditoria a verificação das contas da mesma.

2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelo auditores.

#### CAPÍTULO V

##### (Do balanço e aplicação dos resultados)

#### Artigo 33º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 34º

1. Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de qualquer amortização, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado pela lei.
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

#### CAPÍTULO VI

##### (Disposições finais e transitórias)

#### Artigo 35º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos previstos na Lei.
2. A assembleia geral definirá sobre o modo de liquidação.

#### Artigo 36º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em títulos.

#### Artigo 37º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas ou entre accionistas e sociedade será submetida ao foro judicial sem que o primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

#### Artigo 38º

Das reuniões dos órgãos da sociedade serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

#### Artigo 39º

Em tudo que não estiver expressamente regulado é aplicável a lei em vigor em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

#### Artigo 40º

A Sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as de escritura, registos e despesas inerentes.

Esta conforme com o original.

Cartório Notarial da Praia, aos 25 de Novembro de 1996. — O Notário, Dr. António Pedro Silva Varela.

#### CONTA Nº 13662/96

|               |         |
|---------------|---------|
| Artº 17º 1... | 75\$00  |
| Cofre Geral   | 7\$50   |
| T. Reembolso  | 170\$00 |
| Arred.        | \$50    |
| Selos         | 18\$00  |
| Total         | 271\$00 |



2.12.96

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

|                     | Ano       | Semestre  |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 2 300\$00 | 1 700\$00 |
| II Série.....       | 1 500\$00 | 900\$00   |
| I e II Séries ..... | 3 100\$00 | 2 000\$00 |

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

|                     | Ano       | Semestre  |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 3 000\$00 | 2 400\$00 |
| II Série.....       | 2 000\$00 | 1 700\$00 |
| I e II Séries ..... | 3 800\$00 | 2 500\$00 |

### Para outros países:

|                     |           |           |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 3 400\$00 | 2 800\$00 |
| II Série.....       | 2 500\$00 | 2 000\$00 |
| I e II Séries ..... | 3 900\$00 | 2 800\$00 |

# SUPLEMENTO

## AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

| Assinaturas    | Cabo Verde |           | Países de Língua Oficial Portuguesa |           | Outros Países |           |
|----------------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
|                | Anual      | Semestral | Anual                               | Semestral | Anual         | Semestral |
| 1ª Série       | 2 300\$00  | 1 700\$00 | 3 000\$00                           | 2 400\$00 | 3 400\$00     | 2 800\$00 |
| 2ª Série       | 1 500\$00  | 900\$00   | 2 000\$00                           | 1 700\$00 | 2 500\$00     | 2 000\$00 |
| 1ª e 2ª Séries | 3 100\$00  | 2 000\$00 | 3 800\$00                           | 2 500\$00 | 3 900\$00     | 2 800\$00 |

TABELA B

| Destino     | Portes    |           |
|-------------|-----------|-----------|
|             | Anual     | Semestral |
| Cabo Verde  | 1 500\$00 | 750\$00   |
| Estrangeiro | 2 300\$00 | 1 650\$00 |

## SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura;

Direcção-Geral do Ensino.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO  
DO PRIMEIRO-MINISTRO

## Direcção-Geral de Administração

Despachos da Directora de serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 4 de Março de 1995:

Joaquim Mendes Pereira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$64 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e três escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 6º, artigo 66º do orçamento da Câmara Municipal.

De 24 de Novembro:

José Malaquias Almeida, operário qualificado, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 237 053\$28 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e três escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 4 de Março de 1996:

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento vigente.

Pedro Dias da Costa, guarda, assalariado eventual, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 8/96, de 19 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 000\$ (cento e setenta e quatro mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Justino Lopes Fernandes, guarda, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 9/96, de 26 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 000\$ (cento e setenta e quatro mil escudos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Martinho Dias Tavares, guarda, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 9/96, de 26 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de

Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 000\$ (cento e setenta e quatro mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Leandro Moreno, guarda, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura — desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 9/96, de 26 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 000\$ (cento e setenta e quatro mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1996).

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 20 de Maio de 1996:

Timoteo Tavares, guarda, referência 1, escalão C, da Presidência da República, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 14/96, de 8 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 139 655\$88 (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Armanda Neves Graça Domingos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Presidência da República, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 14/96, de 8 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 139 655\$88 (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 21 de Novembro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

## Direcção-Geral de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau:

De 9 de Outubro de 1996:

Manuel Santos Nascimento Silva, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal de S. Nicolau, transferido para o quadro da Direcção-Geral das Alfândegas na mesma categoria e situação, nos termos da alínea *a*) do artigo 2º e artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento de 1996.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 25 de Novembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Cultura em substituição de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 30 de Outubro de 1996:

São nomeados, em comissão de serviço, os professores a seguir indicados, para exercerem as funções de gestores pedagógicos, nos Polos dos Concelhos abaixo mencionados, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, conjugado com a Portaria nº 70/94, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Concelho de Santa Catarina:

1. Mário V. F. Monteiro, Polo II, Assomada, 42 turmas;
2. Alcides Furtado Varela, Polo III, B. Entrada, 8 turmas;
3. Olívio Ferreira, Polo IV, Bombardeiro, 23 turmas;
4. João Osvaldo S. Brito, Polo V, Chã de Tanque, 16 turmas;
5. António Pedro V. Cruz, Polo VIII, Rincão, 6 turmas;
6. José Lino R. Varela, Polo X, Ribeirão Manuel, 11 turmas;
7. Filomena A. F. Martins, Polo XI, Cruz Grande, 32 turmas;
8. João Gomes Furtado, Polo XII, João Dias, 8 turmas;
9. Dulce T. Mascarenhas, Polo IX, Meio Mundo, 13 turmas;
10. Domingos Monteiro Nunes, Polo XIII, Salto Acima, 7 turmas;
11. Laurinda C. Rodrigues, Polo XIV, Achada Lém, 11 turmas;
12. Domingos Mendes Cabral, Polo XV, Volta do Monte, 17 turmas;
13. Elias Gomes Furtado, Polo XVII, Curral de Asno, 6 turmas;
14. Manuel António P. Pires, Polo XVIII, Ribeira da Barca, 21 turmas;
15. Manuel do R. M. Tavares, Polo XIX, Covão Grande, 18 turmas;
16. José António L. Varela, Polo XX, Picos Acima, 17 turmas;
17. António Carlos H. Tavares, Polo XXX, A. Igreja, 24 turmas;
18. António F. Sousa, Polo XXII, A. Leitão, 31 turmas;
19. Arlindo Borges Barbosa, Polo XXIII, Pau-Verde, 8 turmas;
20. Agueda Maria F. de Pina, Polo XVI, F. das Naus, 8 turmas;
21. Dilma Aline S. Fortes, Polo I, Assomada, 37 turmas;
22. José Manuel G. C. Pereira, Polo VII, Librão, 6 turmas;
23. Francisco da Veiga, Polo VI, Palha Carga, 14 turmas.

Concelho de Santa Cruz:

1. Aguiinaldo M. Borges, Polo, Salto Abaixo, 14 turmas;
2. Maria Salvadora M. Carvalho, Polo, Cancelo 20 turmas;
3. Joaquim C. Lopes, Polo, Santa Cruz, 15 turmas;
4. José Augusto P. Fernandes, Polo, ex-EBC P. Badejo, 22 turmas;
5. Teresa V. Tavares, Polo, Vila, 34 turmas;
6. Rodrigo M. Semedo, Polo, Chã da S/Matinho, 18 turmas;
7. Zeferino L. Moreira, Polo, Achada Fazenda, 22 turmas;
8. Daniel Augusto L. Monteiro, Polo, Renque Purga, 15 turmas;
9. Bernardo S. Costa, Polo, R. Seca/Libraço, 20 turmas;
10. Manuel António C. Vaz, Polo, Ribeirão Boi, 28 turmas;
11. José Mário V. Sousa, Polo, Boca Larga, 15 turmas;
12. Joaquim dos R. Brito, Polo, João Teves, 25 turmas;

13. João da Cruz dos R. Monteiro, Polo, Mercado, 22 turmas;
14. José S. Moreno, Polo, Órgãos Pequeno, 7 turmas;
15. Carlos dos R. Borges, Polo, São Jorge, 17 turmas;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16º, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 25 de Novembro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### TRIBUNAL REGIONAL DE 1ª CLASSE DA PRAIA

#### 2º Juízo Cível

#### ANÚNCIO

Pela Secretaria do 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os credores desconhecidos do executado Jacinto Almeida dos Santos, solteiro, maior, condutor de táxi, residente em S. Martinho Pequeno, para no prazo de dez dias, posterior ao dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenham garantia real, com relação aos móveis penhorados na Execução Ordinária nº 09/96, movida pelo exequente Fernando dos Santos Rosa Correia.

Secretaria do Segundo Juízo Cível, na Praia, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Juiz de Direito, *Dr. Jaime Ferreira Tavares Miranda*. — O Escrivão de Direito, *Daniel Deus Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina

GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA, CONSERVADOR/  
/NOTÁRIO, SUBSTITUTO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente que, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Novembro do corrente ano, lavrada a folhas 8 vº a 11 vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 13, deste Cartório Notarial, foi entre a Empresa Pública de Abastecimento e Município do Tarrafal, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Caboverdeana de Tabacos, Lda, e que se rege nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 1º

#### (Constituição, denominação e duração)

Entre a Empresa Pública de Abastecimento e o Município do Tarrafal é constituída, com duração ilimitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e que se denominará SOCIEDADE CABOVERDEANA DE TABACOS, Lda., adiante designada por Sociedade.

#### Artigo 2º

#### (Sede e representação)

A sociedade terá a sua sede e os seus escritórios centrais em Mindelo, São Vicente, podendo estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras dependências em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a cultura, a produção e a importação de tabacos e seus derivados, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto social.

2. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais ou financeiras que se relacionem, directa ou indirectamente, com o seu objecto.

3. Para promover o seu desenvolvimento, a sociedade poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos da lei, assumir posições em empresas que tenham objectos idênticos, conexos ou afins, ou criar unidades de produção na área das actividades abrangidas pelo seu objecto social.

#### Artigo 4º

##### (Capital social)

1. O capital social é de quarenta milhões de escudos, realizável em dinheiro, sendo representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de trinta e seis milhões de escudos pertencente ao sócio Empresa Pública de Abastecimento;
- b) Uma quota, no valor de quatro milhões de escudos, pertencente ao sócio Município do Tarrafal.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento

#### Artigo 5º

##### (Aumento de capital)

A sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, podendo esta permitir a admissão de mais sócios.

#### Artigo 6º

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios carecendo de autorização expressa da Assembleia Geral, quando feita a favor de terceiros.

#### Artigo 7º

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos, que se mostrarem necessários, nas condições decididas pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

##### (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota arrestada, penhorada ou, por qualquer forma, apreendida em processo judicial ou administrativo ou, ainda, noutras situações previstas na lei.

2. O preço da quota amortizada será o valor que resultar do último balanço efectuado.

3. A amortização será feita, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que lhe deu causa.

#### Artigo 9º

##### (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Em actos de mero expediente ou de simples correspondência, pela assinatura do gerente ou de quem o substitua, bem como de outros empregados, nos limites dos seus poderes;
- b) Pela assinatura do gerente ou de quem o substitua, em actos de administração corrente, que se traduzam em implementação de decisões sociais, incluindo a celebração de contratos de aquisição, alienação ou oneração de imóveis e equiparados;
- c) Pela assinatura dos sócios, ou de um deles e procurador com bastantes poderes, ou apenas de procurador por eles mandatado, em actos de administração extraordinária, nomeadamente, os de aquisição, alienação e oneração de imóveis ou equiparados.
- d) Pela assinatura conjunta do gerente e de pessoa devidamente credenciada, por decisão da Assembleia Geral ou do gerente e de um dos sócios, quando se trate de movimentação de fundos a débito da sociedade bem como de contracção de responsabilidades, nomeadamente, aceites, endossos e a vales de letras e livranças;

2. É proibido aos sócios e ao gerente praticar ou celebrar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos, relativos a negócios estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, assumpção de obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

3. Os actos celebrados nos termos do número anterior apenas vinculam aos seus autores, não sendo oponíveis à sociedade.

#### Artigo 10º

##### (Gerência)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a gerência poderá ser atribuída a terceiros.

2. O gerente, quando terceiro, será remunerado e poderá prestar caução se assim decidir e nos termos que decidir a Assembleia Geral.

3. Não sendo terceiro, poderá o gerente ser ou não remunerado, consoante decisão da Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

##### (Assembleia Geral)

1. Nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, por carta registada ou por fax, de forma a que a convocatória seja recebida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. É dispensada a reunião da Assembleia Geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, sobre o conteúdo das deliberações ou sobre a utilização dessa forma de deliberação.

3. A Assembleia Geral é convocada pela gerência, devendo constar da convocatória a ordem do dia.

4. Em caso de inércia ou impedimento do gerente, a Assembleia Geral poderá ser convocada, nos termos previstos, para o efeito, no Código do Processo Civil.

#### Artigo 12º

##### (Balanço e aplicação de resultados)

1. Anualmente será elaborado balanço e apurados resultados, nos termos da legislação em vigor.

2. Os lucros líquidos que se apurarem terão a seguinte distribuição:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração das reservas legais;
- b) As percentagens que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, para a constituição ou reintegração dos fundos ou reservas facultativos, que forem criados;
- c) O remanescente aos sócios, proporcionalmente às respectivas quotas.

#### Artigo 13º

##### (Ano social)

O ano social é o civil.

#### Artigo 14º

##### (Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. O processo de liquidação será regulado por deliberação da Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 15º

##### (Direito subsidiário)

Nos casos omissos, e não se tratando de matéria objecto de disposição legal imperativa, prevalecerá a vontade dos sócios e, na falta de deliberação, aplicar-se-ão as disposições supletivas da legislação em vigor.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — Conservador/Notário, substituto, *Gustavo Cordeiro de Sousa*.

#### CONTA:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Nº 17º, nº 1 ..... | 75\$00         |
| C. G. J. ....      | 8\$00          |
| Reembolso .....    | 50\$00         |
| Selos .....        | 18\$00         |
| <b>Soma .....</b>  | <b>151\$00</b> |

(São: cento e cinquenta e um escudos)

Conservador/Notário, substituto, *Gustavo Cordeiro de Sousa*.